

	POLÍTICA CORPORATIVA	STATUS REVISÃO HOMOLOGADA	REVISÃO 00
CÓDIGO: POL.CORP.034	TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	DATA 03/08/2026	PÁGINA 1/12

1. OBJETIVO

A presente Política determina os padrões mínimos a serem atendidos pela(s) Pessoa(s) identificada(s) na cláusula 2 abaixo de modo a garantir o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção Aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA

- Essas diretrizes são aplicáveis a todas as operações da Bracell, unidades de negócio e entidades legais da Bracell, aos GN(s) / UN(s) sob a gestão do RGE no Brasil, a todos os Colaboradores, ao(s) Parceiro(s) de Negócio (s) contratado(s) pela Bracell ou por qualquer GN / UN sob a gestão do RGE no Brasil e a qualquer joint venture(s) ou tipo societário sobre a(s) qual(is) o RGE ou qualquer GN / UN sob a gestão do RGE exerça o controle das políticas e procedimentos.
- Com relação às joint venture(s) sobre a(s) qual(is) a Bracell ou qualquer GN / UN sob a gestão do RGE não exerce controle, a Bracell ou o respectivo GN / UN envidará esforços para influenciar as práticas e políticas de tal(is) joint venture(s), para que estes reflitam os valores previstos nesta Política.

3. DEFINIÇÕES

3.1. "ASAC" significa antissuborno e anticorrupção.

3.2. "Bracell" significa as empresas do Grupo RGE com atuação no Brasil, incluindo Bracell Papéis e MS Florestal.

3.3. "Dinheiro ou qualquer coisa de valor" tem interpretação ampla que inclui, sem limitação, qualquer valor em dinheiro ou em equivalentes de caixa; presentes e cartões-presente; refeições, entretenimento e outras cortesias; viagem e acomodação; treinamento; serviços; negócios pelos quais o valor justo dos serviços e/ou fornecimento não seja pago, oportunidades de contratação, educação ou investimento; patrocínios; direitos ou interesses contratuais; descontos ou créditos; comissões, caixinha, abatimentos, empréstimos ou outra remuneração; pagamento de outras despesas; e doações políticas ou contribuições de caridade.

3.4. "Leis Antissuborno e Anticorrupção Aplicáveis" significa qualquer lei, regra, regulamento ou outra medida jurídica vinculativa de qualquer jurisdição relativa à suborno e corrupção na qual a Bracell ou o(s) GN(s) / UN(s) sob a gestão do RGE conduza/conduzam suas operações.

3.5. "GN" significa um grupo de negócios, sendo que **"GN(s)"** tem o significado correspondente.

3.6. "Livros e Registros Contábeis" significa as contas, correspondências, faturas, memorandos, fitas, discos, papéis, livros e outros documentos ou informações transcritas de qualquer natureza, que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica.

3.7. "UN" significa uma unidade de negócios, sendo que **"UN(s)"** tem o significado correspondente.

	POLÍTICA CORPORATIVA	STATUS REVISÃO HOMOLOGADA	REVISÃO 00
CÓDIGO: POL.CORP.034	TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	DATA 03/08/2026	PÁGINA 2/12

- 3.8. "Parceiro de Negócios"** inclui qualquer terceiro que preste (ou seja destinado a prestar), a qualquer momento, serviços por ou em nome da Bracell ou do(s) GN(s) / UN(s) sob a gestão do RGE, incluindo, sem limitação, parceiros, agentes, intermediários, consultores, negociadores e sub-negociadores, distribuidores, franqueados ou subfranqueados, licenciados, contratados, agentes de despacho, agentes alfandegários, promotores ou agentes de vendas, corretores, fornecedores e prestadores de serviços, contatos comerciais, representantes comerciais, atravessadores, introdutores, patrocinadores, assessores, empresas prestadoras de serviços, empresas que prestam apoio operacional e Servidores Públicos.
- 3.9. "Departamento Jurídico"** significa a Vice-Presidência Jurídico, Compliance, Tributário e M&A da Bracell no Brasil.
- 3.10. "Contraparte"** significa qualquer terceiro que compre bens e/ou contrate serviços do RGE ou dos GN(s) / UN(s) sob a gestão do RGE.
- 3.11. "Pagamentos de Facilitação"** são pagamentos geralmente de valores extraoficiais feitos para garantir ou acelerar uma tarefa ou serviço rotineiro prestado por um Servidor Público ou outra pessoa ao qual uma Pessoa tenha de qualquer forma direito (tais como para acelerar o processamento de um pedido de visto).
- 3.12. "Poder Público"** – Órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, em qualquer esfera do executivo, judicial, legislativo ou administrativo, incluindo concessionárias de serviços públicos, empresas com contrato de parceria público e privado, empresa de economia mista, empresas públicas e autarquias.
- 3.13. "Vantagem indevida"** – solicitação ou oferecimento de dinheiro ou qualquer coisa de valor a fim de receber uma contrapartida de tratamento preferencial, favorecimento na obtenção ou manutenção de acordo comerciais e contratos, serviços, bens ou com o intuito de influenciar tomada de decisão em relacionamentos com poder público ou empresas privadas ou deixar de agir e praticar atos que deveriam ter praticado por força de cargo ou função.

O termo "**Servidor Público**", para fins dessa Política, significa qualquer:

- diretor, administrador, empregado ou agente de qualquer organização governamental ou pública internacional (por exemplo, das Nações Unidas, do Banco Mundial), inclusive sua agência ou subdivisão política;
- qualquer pessoa, nomeada ou eleita, para cargo, função, mandato ou emprego no Poder Público federal, municipal ou estadual, nas esferas executiva, judiciárias, judiciais e militar;
- diretor, administrador, sócio, empregado ou agente de uma sociedade, parceria, joint venture, associação, sociedade empresária limitada, sociedade por ações, fundo ou organização despersonalizada que seja, no todo ou em parte, detida, controlada ou operacionalizada por qualquer governo ou organização pública internacional ou sua agência ou subdivisão política;

	POLÍTICA CORPORATIVA	STATUS REVISÃO HOMOLOGADA	REVISÃO 00
CÓDIGO: POL.CORP.034	TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	DATA 03/08/2026	PÁGINA 3/12

- d) diretor, empregado, agente, presidente, tesoureiros ou dirigentes de um partido político em qualquer jurisdição;
- e) candidato a cargo político em qualquer jurisdição;
- f) líder de grupo indígena ou de outros grupos nativos;
- g) pessoa que atue em nome de qualquer uma das pessoas mencionadas acima; ou
- h) membros da família (cônjuge, companheiro, irmã(o) ou filho(a) ou pessoa próxima seja por vínculo pessoal ou profissional de qualquer uma das pessoas mencionadas acima.

3.14. "Países com Alto Risco de Suborno e Corrupção" significa os países com risco aumentado de, ou conhecidos por serem normalmente associados a suborno e corrupção conforme identificados por nota inferior a 30 de acordo com o Índice de Percepção de Corrupção mais recente publicado pela Transparência Internacional. O link para o Índice de Percepção de Corrupção consta no Anexo I.

3.15. "Pessoa" significa qualquer pessoa física, sociedade, parceria, joint venture, associação, sociedade empresária limitada, sociedade por ações, fundo, organização despersonalizada ou governo ou qualquer agência ou subdivisão política deste.

3.16. "Colaboradores" significa (a) os diretores, conselheiros e funcionários (que trabalhem em tempo integral ou só meio período, seja de forma permanente ou contratual) do RGE e do(s) GN(s) / UN(s) sob a gestão do RGE, e (b) Pessoa(s) externa(s) que atue/atuem direta ou indiretamente em nome do RGE ou do(s) GN(s) / UN(s) sob a gestão do RGE, incluindo agentes, intermediários e outros consultores.

3.17. "RGE" significa RGE Pte Ltd.

3.18. "SOP" significam os procedimentos operacionais padrão emitidos com relação à presente Política.

3.19. "Corrupção" é geralmente entendida como abuso de poder para obtenção de ganho particular. É o mau uso do poder investido para recebimento de benefícios privados. Sem prejuízo do definido nas legislações aplicáveis, tais como: Lei 12.846/13 (Lei brasileira anticorrupção); Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40, Lei 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa e definições e Lei 14.133/21 – Nova Lei de Licitações.

3.20. "Suborno" é mais específico e se refere ao fornecimento, promessa, oferta, recebimento, anuência ao recebimento, pedido, solicitação ou aceitação, direta ou indiretamente, de qualquer Bem ou Valor de ou para qualquer Pessoa de modo a influenciar indevidamente tal Pessoa no exercício de seus deveres, funções, nas tomadas de decisões ou para garantir ou recompensar um benefício indevido ou para obter vantagem indevida.

	POLÍTICA CORPORATIVA	STATUS REVISÃO HOMOLOGADA	REVISÃO 00
CÓDIGO: POL.CORP.034	TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	DATA 03/08/2026	PÁGINA 4/12

4. DECLARAÇÃO DA POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

- 4.1.** A Bracell tem o compromisso de conduzir seus negócios em cumprimento a todas as Leis Antissuborno e Anticorrupção Aplicáveis, bem como proíbem, estritamente, todas as formas de suborno e corrupção, tanto dentro da sua organização quanto com relação aos atos praticados por seus Colaboradores e Parceiros de Negócios. O não cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção Aplicáveis pode levar a penalidades civis e criminais graves, bem como causar danos significativos a reputação da Bracell e de qualquer Colaborador.
- 4.2.** Dessa forma, a Bracell adota e mantém medidas efetivas para garantir o cumprimento e o conhecimento de suas obrigações Antissuborno e Anticorrupção, incluindo o cumprimento do Código Global de Conduta da Bracell e a implementação da presente Política. A presente Política reflete o Código Global de Conduta da Bracell e legislações, tais como: Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); Lei Federal 12.846/2013; dentre outras leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis.
- 4.3.** Além disso, para que se produzam os efeitos desta Política, a Bracell poderá adotar o procedimento específico para os Colaboradores relevantes. A presente Política e qualquer procedimento específico determinam os principais passos e princípios para garantir o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção Aplicáveis.
- 4.4.** A Bracell tem uma postura de tolerância zero no caso de descumprimentos da presente Política e de qualquer procedimento específico. Todos os Colaboradores deverão se familiarizar com o conteúdo da presente Política e de qualquer procedimento específico. O descumprimento da presente Política e/ou de qualquer procedimento específico é considerado violação as diretrizes da Bracell e deverá ser investigado, podendo resultar em aplicação de ações disciplinares (vide cláusula 7.5 abaixo).
- 4.5.** Cada Colaborador deve denunciar qualquer suspeita de suborno e corrupção ou outra violação da presente Política e/ou de qualquer procedimento específico imediatamente ao:
- a) Líder de GN/UN; ou
 - b) Líder do Departamento Jurídico; ou
 - c) Líder do Recursos Humanos; ou
 - d) Líder da Auditoria Interna; ou
 - e) de acordo com o Código Global de Conduta da Bracell.

5. CUMPRIMENTO DAS LEIS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO APLICÁVEIS

- 5.1.** As áreas-chave em que seja provável que o risco de ASAC surja durante o curso das operações incluem:
- a) contratação de Parceiros de Negócios;

“AVISO LEGAL: Propriedade Intelectual da Bracell sendo terminantemente proibida qualquer forma de divulgação ou cópia sob as penas da lei.”

	POLÍTICA CORPORATIVA	STATUS REVISÃO HOMOLOGADA	REVISÃO 00
CÓDIGO: POL.CORP.034	TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	DATA 03/08/2026	PÁGINA 5/12

- b) interações com Servidores Públicos;
- c) entrega de presentes e/ou cortesias;
- d) entrega de patrocínios e/ou doações;
- e) recrutamento;
- f) realização de Pagamentos de Facilitação e/ou de pagamento de segurança aos funcionários; e
- g) elaboração dos Livros e Registros Contábeis e/ou dos controles internos.

Contratação de Contrapartes e Parceiros Comerciais

5.2. Toda as negociações com Contrapartes e Parceiros de Negócios devem ser realizadas de acordo com os mais altos padrões de ética e devem estar de acordo com todas as Leis Antissuborno e Anticorrupção Aplicáveis.

5.3. Os Colaboradores não devem utilizar-se de Parceiro de Negócio ou Contraparte com o intuito de praticar qualquer ato que esteja em desconformidade com a presente Política ou qualquer outra política da Bracell.

5.4. Fica proibido:

(i) qualquer pagamento para Parceiros de Negócios quando se tem conhecimento, se acredita que ou se tem razoável suspeita de que esse pagamento resultará em pagamento de suborno para um Agente Público ou qualquer pessoa;

(ii) empreender qualquer ação que esteja em desacordo com normas e dispositivos legais que regem a operação ou qualquer aspecto relacionado ao uso e interação com o Parceiro de Negócios.

5.5. Os Funcionários devem:

- a) realizar a devida diligência com relação a todos os possíveis Parceiros de Negócios para garantir que tais Parceiros de Negócios tenham reputação ilibada, sejam bem qualificados e estejam dispostos e sejam capazes de cumprir a presente Política; e
- b) documentar, total e adequadamente, os relacionamentos com todos os Parceiros de Negócios.

5.6. Maiores instruções sobre o relacionamento com Parceiros de Negócios constituídos, localizados ou em operação em Países com Alto Risco de Suborno e Corrupção, inclusive com relação à devida diligência a ser empregada e as respectivas disposições contratuais a serem incluídas nos contratos firmados com os Parceiros de Negócios, poderão ser previstas nos procedimentos específicos.

Interações com Servidores Públicos

“AVISO LEGAL: Propriedade Intelectual da Bracell sendo terminantemente proibida qualquer forma de divulgação ou cópia sob as penas da lei.”

	POLÍTICA CORPORATIVA	STATUS REVISÃO HOMOLOGADA	REVISÃO 00
CÓDIGO: POL.CORP.034	TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO	DATA 03/08/2026	PÁGINA 6/12

- 5.7.** Um cuidado especial deve ser tomado ao lidar com Servidores Públicos, principalmente nos Países com Alto Risco de Suborno e Corrupção, já que o suborno de Servidores Públicos é proibido nos termos das Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis.
- 5.8.** O pagamento de despesas comerciais razoáveis e de boa-fé a Servidores Públicos é permitido em algumas circunstâncias e deve estar em conformidade com as legislações dos órgãos públicos de cada jurisdição (Federal, Estadual, Municipal, Distrito Federal) e com o disposto no presente instrumento. Contudo, o pagamento direto ou indireto de gastos corporativos não poderá, em hipótese alguma, ser feito com o objetivo de influenciar indevidamente um Servidor Público, de modo a, por exemplo, induzir ou remunerar o Servidor Público para praticar ou deixar de praticar um ato com relação à execução de seus deveres de modo a conferir qualquer vantagem à Bracell ou a qualquer GN / UN sob a gestão do RGE.

Presentes e Cortesias

- 5.9.** A oferta de presentes de valor nominal e de cortesias (por exemplo, café, refeições) com relação a um objetivo comercial legítimo pode propiciar relacionamentos comerciais construtivos. Contudo, presentes e cortesias são considerados “Qualquer Coisa de Valor” nos termos das Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis e são terminantemente proibidos se a oferta for feita com o objetivo de obter vantagem de qualquer espécie, em razão das atribuições do Servidor Público.
- 5.10.** Os Colaboradores e os Parceiros de Negócios que oferecerem presentes e cortesias de maneira inadequada podem minar a confiança na Bracell e/ou no GN / UN sob a gestão do RGE e podem encobrir um ato de suborno. Comportamentos inadequados incluem a oferta de quaisquer presentes ou cortesias, frequentes ou de outra forma inadequados que representem mais do que uma cortesia social rotineira.
- 5.11.** Os Colaboradores e os Parceiros de Negócios nunca devem oferecer, dar ou receber presentes e cortesias para influenciar, ou parecer influenciar, a capacidade de seus destinatários de tomar decisões comerciais objetivas ou em troca de tratamento preferencial ou vantagem indevida.

Patrocínios e Doações

- 5.12.** As contribuições em dinheiro (ou qualquer coisa de valor) a partidos políticos e/ou candidatos a cargos públicos são proibidas nos termos desta Política. Nenhum Colaborador ou Parceiro de Negócio pode fazer contribuições políticas especificadas, ou que poderiam ser interpretadas como tendo sido feitas em nome da Bracell ou do GN / UN sob a gestão do RGE. Um Colaborador poderá entrar em associações políticas ou realizar doações a partidos políticos desde que tais atos sejam praticados em caráter pessoal e relacionado ao Colaborador, e desde que fique claro a todo momento que tanto a Bracell quanto um GN / UN sob a gestão do RGE não têm nenhum envolvimento com a referida atividade ou doação política.
- 5.13.** A Bracell e um GN / UN sob a gestão do RGE poderão realizar doações de caridade e/ou conceder patrocínio a organizações sem fins lucrativos ou outras instituições de caridade que NÃO tenham filiação política ou elementos políticos. Contudo, as referidas doações e/ou patrocínios deverão ser éticas e legais nos termos das Leis Antissuborno e Anticorrupção Aplicáveis e da presente Política.

	POLÍTICA CORPORATIVA	STATUS REVISÃO HOMOLOGADA	REVISÃO 00
CÓDIGO: POL.CORP.034	TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	DATA 03/08/2026	PÁGINA 7/12

Qualquer doação de caridade e/ou patrocínio feito pela Bracell e/ou qualquer GN / UN sob a gestão do RGE (ou em seu nome) deverá ser previamente aprovada, de acordo com o seu respectivo SOP.

Recrutamento

5.14. Embora não haja nenhuma proibição absoluta com relação à contratação de pessoas indicadas por outras pessoas, as decisões acerca de contratação não devem ser baseadas em oportunidades comerciais para a Bracell ou GN / UN sob a gestão do RGE. As ofertas de contratação não devem ser feitas em troca de qualquer benefício a ser recebido pela Bracell ou por qualquer GN / UN sob a gestão do RGE, e os Colaboradores não devem oferecer vagas de trabalho em troca de obter qualquer vantagem em qualquer atividade comercial. Servidores Públicos e seus parentes somente serão contratados para o quadro de Colaboradores se (a) forem qualificados para ocuparem a posição, (b) a posição tiver sido aprovada com um objetivo comercial claro e não tenha sido criada especificamente para a pessoa em questão, (c) a posição tiver sido aberta para receber candidaturas de outros candidatos e (d) a remuneração da posição estiver de acordo com a prática do mercado.

Pagamentos de Facilitação e pagamentos de segurança pessoal

5.15. Os Pagamentos de Facilitação configuram suborno nos termos das Leis Antissuborno e Anticorrupção Aplicáveis e são ilegais.

5.16. A Bracell proíbe estritamente a realização de Pagamentos de Facilitação na condução de seus negócios e dos negócios de qualquer GN / UN sob a gestão do RGE. Qualquer Colaborador que realize ou solicite a realização de qualquer Pagamento de Facilitação em nome da Bracell ou de qualquer GN / UN sob a gestão do RGE deverá denunciar tal incidente imediatamente de acordo com a cláusula 4.5 acima.

5.17. Ocasionalmente, um Servidor Público, ou uma pessoa que informe estar agindo em nome de um Servidor Público, ou outras pessoas podem tentar extorquir ou solicitar “Qualquer Coisa de Valor” para a Bracell, ou para qualquer GN / UN sob a gestão do RGE, de um Colaborador e/ou de seus Parceiros de Negócios.

5.18. Se um Colaborador se deparar com um caso de extorsão ou com uma demanda que envolva ameaças implícitas ou explícitas à segurança de sua equipe e caso existam razões para se acreditar que tal Colaborador está em risco iminente de sofrer danos físicos graves ou perda da liberdade e nenhuma outra alternativa prudente estiver disponível, tal Colaborador poderá realizar pagamentos que seriam de outra forma proibidos nos termos da presente Política. Nessas circunstâncias, o referido Colaborador deverá:

- a) registrar os detalhes do incidente, incluindo a razão do referido pagamento, a data em que ele foi realizado e a identidade do destinatário; e
- b) informar sobre o incidente o quanto antes possível (e, em qualquer caso, até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pagamento) de acordo com a cláusula 4.5 acima para que a devida ação de acompanhamento possa ser determinada.

	POLÍTICA CORPORATIVA	STATUS REVISÃO HOMOLOGADA	REVISÃO 00
CÓDIGO: POL.CORP.034	TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	DATA 03/08/2026	PÁGINA 8/12

5.19. Para evitar dúvidas, se um ato de extorsão ou uma demanda for feita envolvendo uma ameaça implícita ou explícita de modo a prejudicar, atrasar ou interferir nos negócios da Bracell e/ou do(s) GN(s) / UN(s) sob a gestão do RGE, mas que não envolve nenhuma ameaça implícita ou explícita à segurança pessoal do Colaborador, os pagamentos em resposta a tal ameaça não serão permitidos nos termos desta Política e não devem ser realizados.

Livros, Registros Contábeis e Controles Internos

5.20. A Bracell e o(s) GN(s) / UN(s) sob a gestão do RGE mantêm (a) Livros e Registros contábeis detalhados e precisos de todos os gastos incorridos por eles ou em seu nome, (b) bem como mantêm um sistema de controles internos que garante a prestação de contas de todos os seus recursos e ativos. Os Livros e Registros contábeis documentam, devida e justamente, todas as transações financeiras, avaliações de riscos e auditorias.

5.21. Todos os Colaboradores e Parceiros de Negócios são proibidos estritamente de: (a) realizar quaisquer pagamentos sem a devida documentação comprobatória, inclusive de realizar quaisquer pagamentos “extracontábeis”; e (b) empregar práticas contábeis fraudulentas tais como: a alteração ou falsificação dos Livros e Registros contábeis para disfarçar ou encobrir pagamentos; realização de pagamento de notas fiscais falsas ou fraudulentas; omissão de informações relevantes; codificação incorreta do livro razão geral; ou falsificação dos relatórios de despesas.

6. TREINAMENTO

6.1. Todos os Colaboradores receberão o treinamento Antissuborno e Anticorrupção. Os Colaboradores que ocuparem posições seniores ou que forem responsáveis pela tomada de medidas de auditoria de um Parceiro de Negócios receberão treinamento adicional específico. Tal treinamento será oferecido repetidas vezes, periodicamente.

6.2. Se adequado, o treinamento também será oferecido a alguns Parceiros de Negócios.

6.3. Os Funcionários que não tiverem recebido o treinamento e que acreditarem precisar receber treinamento devem entrar em contato com o seu gestor.

7. VIOLAÇÕES DA POLÍTICA

7.1. Todos os Colaboradores devem garantir ter lido, entendido e cumprir com a presente Política, bem como evitar praticar qualquer atividade que possa resultar ou indicar a violação da presente Política.

7.2. As Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis incriminam condutas que resultem em suborno e corrupção. Camuflar ou ocultar pagamentos de suborno nos livros contábeis também constitui crime nos termos das Leis Antissuborno e Anticorrupção Aplicáveis. As penalidades pela violação dessas leis são graves e podem incluir multas e outras penalidades (por exemplo, preclusão) para empresas, além de multas e detenção para pessoas físicas.

	POLÍTICA CORPORATIVA	STATUS REVISÃO HOMOLOGADA	REVISÃO 00
CÓDIGO: POL.CORP.034	TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	DATA 03/08/2026	PÁGINA 9/12

- 7.3.** Algumas Leis Antissuborno e Anticorrupção Aplicáveis proíbem atos de suborno e corrupção independentemente de tal ato ter ocorrido em um contexto de iniciativa pública ou privada. Ainda, algumas Leis Antissuborno e Anticorrupção Aplicáveis têm efeito extraterritorial, o que significa que elas se aplicam a condutas realizadas fora das jurisdições nas quais tais leis foram promulgadas.
- 7.4.** Além disso, a oferta ou a aceitação de suborno por qualquer Colaborador ou Parceiro de Negócios para obter negócios ou vantagem comercial para a Bracell, ou a qualquer GN / UN sob a gestão do RGE, poderá resultar na condenação da Bracell ou de tal GN / UN pelo crime de não ter conseguido evitar tal ato de suborno, independentemente do conhecimento da Bracell ou de tal GN / UN sobre a sua existência. Portanto, violações a esta Política devem ser evitadas a todo custo.
- 7.5.** Qualquer Colaborador que deixar de cumprir, intencionalmente, de forma negligente ou de outra forma, com a presente Política, estará sujeito a ações disciplinares, incluindo, entre outras coisas, suspensão ou demissão, ou rescisão de contrato, conforme aplicável.
- 7.6.** A Auditoria Interna e o Departamento de Recursos Humanos serão responsáveis por investigar as alegações de suborno feitas pelos Funcionários ou pelos Parceiros de Negócios e por tomar as medidas adequadas em resposta. Se adequado, consultores externos poderão, com as aprovações do Líder do Departamento Jurídico, ser contratados para conduzir as referidas investigações.
- 7.7.** Os Colaboradores e os Parceiros de Negócios devem cooperar com as investigações (inclusive, apresentando a verdade dos fatos). Os Colaboradores que não cooperarem com as investigações, a critério da Bracell, poderão estar sujeitos a ações disciplinares. Os Parceiros de Negócios que não cooperarem com as investigações poderão ter seu(s) contrato(s) com a Bracell ou com o(s) GN(s) / UN(s) sob a gestão do RGE rescindidos de acordo com as disposições contratuais ali previstas. Os Colaboradores não devem realizar suas próprias investigações sem a prévia aprovação do Líder do Departamento Jurídico.
- 7.8.** A Bracell e o(s) GN(s) / UN(s) sob a gestão do RGE informarão e trabalharão em conjunto com as respectivas autoridades locais com relação a qualquer caso de suborno ou corrupção cometido por um Colaborador ou Parceiro de Negócios.

8. DENÚNCIA DE DESCUMPRIMENTO

- 8.1.** Qualquer Colaborador que tiver conhecimento ou razão para suspeitar de um real ou possível descumprimento desta Política deve informar a questão o quanto antes possível conforme previsto na cláusula 4.5 acima. Caso o Colaborador não informe o caso, ele próprio estará descumprindo a presente Política.
- 8.2.** Os Colaboradores não devem ignorar circunstâncias suspeitas que indiquem um possível risco de suborno e corrupção. Qualquer Colaborador que não tiver certeza se um ato específico constitui suborno ou violação de qualquer Lei Antissuborno e Anticorrupção Aplicável, ou que tiver qualquer outra dúvida sobre esta Política, deve levar a questão à área de Compliance/Jurídico da Bracell.

	POLÍTICA CORPORATIVA	STATUS REVISÃO HOMOLOGADA	REVISÃO 00
CÓDIGO: POL.CORP.034	TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	DATA 03/08/2026	PÁGINA 10/12

8.3. Uma vez que uma suspeita ou preocupação tenha sido denunciada, tal questão não poderá ser discutida com nenhuma outra pessoa além das responsáveis pela investigação, até que o Colaborador que realizou a denúncia seja notificado ou que as informações se tornem públicas.

8.4. A Bracell e o(s) GN(s) / UN(s) sob a gestão do RGE compreendem que um Colaborador que recusa ou oferece suborno, ou que apresenta qualquer preocupação ou denúncia, muitas vezes tem receio de possíveis repercussões. Por isso, garantem que todas as denúncias de irregularidades serão tratadas com sigilo.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. No caso de dúvidas, o Departamento Jurídico/Compliance (Corporativo) deverá ser consultado para interpretação da presente Política.

9.2. Nenhuma exceção, renúncia ou desvio em relação às exigências desta Política é permitida.

9.3. O cumprimento desta Política está sujeito a monitoramento e revisão constantes, bem como a auditorias periódicas.

Emissão: SUSTENTABILIDADE
Aprovação: GERENTE SUSTENTABILIDADE

	POLÍTICA CORPORATIVA	STATUS REVISÃO HOMOLOGADA	REVISÃO 00
CÓDIGO: POL.CORP.034	TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	DATA 03/08/2026	PÁGINA 11/12

ANEXO I

Lista dos Países com Alto Risco de Suborno e Corrupção

- Para acessar a lista mais recente dos países com alto risco de suborno e corrupção, os Funcionários e os Parceiros Comerciais devem (i) conferir o Índice de Percepção de Corrupção ("CPI") mais recente divulgado pelo Transparency International, disponível em <https://www.transparency.org/en/cpi/>, (ii) clicar no link "Mapa e Índice" ao final da página e (iii) verificar os países que tenham pontuação igual ou inferior a 39.
- Os países com alto risco de suborno e corrupção são apresentados na tabela abaixo (lista atualizada em 25 de agosto de 2023):

Pontuação CPI	País	Pontuação CPI	País	Pontuação CPI	País
39	Bielorrússia	36	Sri Lanka	33	Ucrânia
39	Colômbia	36	Tailândia	33	Zâmbia
39	Moldávia	36	Turquia	32	República Dominicana
38	Argentina	34	Bósnia e Herzegovina	32	Quênia
38	Brasil	34	Gâmbia	32	Níger
38	Etiópia	34	Indonésia	31	Bolívia
38	Marrocos	34	Malavi	31	Laos
38	Tanzânia	34	Nepal	31	México
37	Costa do Marfim	34	Serra Leoa	31	Uzbequistão
37	Lesoto	33	Argélia	30	Djibuti
36	Albânia	33	Angola	30	Egito
36	Equador	33	El Salvador	30	Essuatíni
36	Cazaquistão	33	Mongólia	30	Mauritânia
36	Panamá	33	Filipinas	30	Papua-Nova Guiné
36	Peru	24	Camboja	19	Chade
36	Sérvia	24	República Centro-Africana	19	Comores
30	Togo	24	Guatemala	19	Nicarágua
Pontuação CPI	País	Pontuação CPI	País	Pontuação CPI	País
29	Gabão	24	Líbano	19	Turcomenistão
28	Mali	24	Nigéria	17	Burundi
28	Paraguai	24	Tajiquistão	17	Guiné Equatorial
28	Rússia	23	Azerbaijão	17	Haiti

		POLÍTICA CORPORATIVA			STATUS	REVISÃO
					REVISÃO HOMOLOGADA	00
CÓDIGO:		TÍTULO:			DATA	PÁGINA
POL.CORP.034		POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO			03/08/2026	12/12
27	Quirguistão	23	Honduras	17		Coreia do Norte
27	Paquistão	23	Iraque	17		Líbia
26	Camarões	23	Myanmar	16		Iêmen
26	Libéria	23	Zimbabwe	14		Venezuela
26	Madagascar	22	Eritreia	13		Sudão do Sul
26	Moçambique	22	Sudão	14		Venezuela
26	Uganda	21	Congo	13		Síria
25	Bangladesh	21	Guiné-Bissau	12		Somália
25	Guiné	20	República Democrática do Congo	25		Guiné
25	Irã	21	Guiné-Bissau	25		Irã
24	Afeganistão					